**ANEXO A**

**MINUTA DE PORTARIA/DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA**

**NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N° 07/2021**

Portaria n° xxxxxx, de xx de xx de 2022

Ementa: Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche e transferência de matrícula entre unidades escolares.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. xx/xxxx e a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas em creche no município, sob a responsabilidade de *[indicar área responsável]* destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

III - (Inserir critérios específicos previstos em legislação municipal - Caso não haja, suprimir este dispositivo e remunerar os incisos subsequentes)

IV - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

V - famílias monoparentais;

VI - famílias com mães economicamente ativas;

VII - (demais critérios que o Município julgue pertinentes considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente - Caso não haja, suprimir este dispositivo).

Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.

§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

| **Grupos prioritários** | **Documento** |
| --- | --- |
| Criança com deficiência | Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15 |
| Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar | Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso |
| Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda | Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita)  Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda |
| Famílias monoparentais | Autodeclaração |
| Famílias com mães economicamente ativas | Carteira de trabalho;  Contra-cheque; ou  Autodeclaração (prestador de serviços) |